



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACOYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.643

BELÉM — DOMINGO, 9 DE JULHO DE 1961

DECRETO N. 3566 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 2.700,00 em favor de Gonçalo Batista de Moura. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei 2.142, de 6/1/61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto, o crédito especial de dois mil, setecentos cruzeiros (Cr\$ 2.700,00), em favor de Gonçalo Batista de Moura, ocupante efetivo do cargo de Porteiro Padrão J, lotado no Departamento de Receita da S.E.F., destinado ao pagamento do salário família, referente aos exercícios de 1954 e 1958.

Art. 2o. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3567 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 16.100,00 em favor de Iracema Barros Absalom.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.144, de 6-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto, o crédito especial de dezesseis mil, cem cruzeiros (Cr\$ 16.100,00), em favor de Iracema Barros Absalom, professora estadual no Município de Bujará, destinado ao pagamento dos seus vencimentos, referentes ao período de abril a outubro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2o. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3568 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 14.300,00 em favor de Henriqueta Viegas Corrêa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.146, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto, o crédito especial de quatorze mil, trezentos cruzeiros (Cr\$ 14.300,00), em favor de Henriqueta Viegas Corrêa, professora aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos, referentes ao período de março a dezembro de 1958, que deixou de receber.

Art. 2o. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3569 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 22.386,00 em favor de Isaac Braz do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.147, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto, o crédito especial de vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 22.386,00), em favor de Isaac Braz do Nascimento, protocolista aposentado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, que deixou de receber no

tempo devido, referente ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958.

Art. 2o. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3570 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 7.699,90 em favor de Avelino Neves Franco.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.148, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 11.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto, o crédito especial de sete mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 7.699,90), em favor de Avelino Neves Franco, ex-adjunto de Promotor da Comarca de Marapanim, destinado ao pagamento de seus vencimen-

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Decretos ns. 3566 a 3568, de 3/7/61.

Portaria n. 172 de 7/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DO GOVERNO

Decretos de exoneração e nomeações, de 23/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de exoneração, e nomeações, de 26, 16 e 23/6/61.

Despachos proferidos pelo

Exmo. Sr. Dr. Governador

com o Sr. Secretário, em

5/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DE OBRAS T. e ACUM.

Sentença proferida pelo Sr.

Secretário, em 4/7/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00

Estados e Municípios:

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade,
1 vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez —
Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —
10% de abatimento.

Mais e cinco vezes — 20%
de abatimento.

O centímetro, por coluna —
Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tos, referente ao período de 26/7 a 31/12/1953, anteriormente autorizado pela Lei n. 1.456, de 22 de julho de 1957, a qual ficou sem efeito em virtude do pagamento não ter sido efetuado dentro do prazo de dois anos.

Art. 20. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3571 — DE 23 DE JUNHO DE 1961
Abre crédito especial de Cr\$ 5.880,00 em favor de Jorge José Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.149, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, o crédito

especial de cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 5.880,00), em favor de Jorge José Filho, Adjunto de Promotor Público em Tucuruí, Comarca de Baião, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958, que deixou de receber.

Art. 20. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3572 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o custeio da representação do Tribunal de Contas do Estado do Pará ao II Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Salvador, no Estado da Bahia.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.151, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, o crédito especial de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), destinado ao custeio da representação do Tribunal de Contas do nosso Estado ao II Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de Salvador, na Bahia.

Art. 20. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3573 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de Aureliana Ferreira Carreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.152, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, o crédito especial de dois mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), em favor de Aureliana Ferreira Carreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, destinado ao pagamento da deferência de seus vencimentos, referente ao exercício de 1958.

Art. 20. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3574 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 64.182,00 em favor de Maria da Glória Silva Torres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.155, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, o crédito especial de sessenta e quatro mil, cento e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 64.182,00), em favor de Maria da Glória Silva Torres, professora aposentada, destinado ao pagamento dos seus vencimentos, que deixou de receber nos períodos de outubro a dezembro de 1953 e janeiro de 1955 a março de 1958.

Art. 20. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3575 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 9.600,00 em favor de América Leão Conduru.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.157, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.512, de 12-1-61.

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, o crédito especial de nove mil, seiscentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00), em favor de América Leão Conduru, Fiscal do Governo junto ao Colégio Santo Antonio, destinado ao pagamento de sua gratificação, à razão de Cr\$ 800,00 mensais, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, que a requerente deixou de receber, no tempo devido.

Art. 20. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3576 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000,00 à Sociedade Beneficente denominada "Igreja São José de Castanhal" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.135, de 6-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.513, de 13-1-61.

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a auxiliar a Sociedade Beneficente "Igreja São José de Castanhal", no município de Castanhal.

Art. 20. As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3577 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 50.000,00 ao melhor trabalho do preceito da XIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2164, de 10-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19513, de 13-1-61.

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), ao melhor

trabalho do preconcílio da XIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Belém, no mês de outubro de 1961, sob o patrocínio da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3578 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 7.681,10, em favor de Ione Bermeguy Dantas.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.165, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.513, de 13-1-61.

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de sete mil oitenta e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 7.081,10), em favor de Ione Bermeguy Dantas, ex-escrivã da Coletoria de Portel, destinado ao pagamento dos vencimentos e percentagens, que a requerente tem direito e deixou de receber no período de 24 de outubro de 1956 a 21 de janeiro de 1957, quando esteve licenciada.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

DR. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3579 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 19.890,00 em favor de Maria Ribeiro da Costa Aguiar.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.183, de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61.

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de dezenove mil, oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 19.890,00), em favor de Maria Ribeiro da Costa Aguiar, Diretora aposentada, do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos, referente ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

DR. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3580 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 2.895,00 em favor de Jazer Reis Bitencourt.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.184, de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61.

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de dois mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.895,00), em favor de Jazer Reis Bitencourt, destinado ao pagamento da diferença dos seus vencimentos referentes aos meses de julho e agosto e 19 dias de setembro de 1957, quando exerceu as funções de Delegado de Polícia no município de Ourém.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

DR. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3581 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 14.784,00, em favor de Pedro da Silva Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.195, de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.784,00), em favor de Pedro da Silva Santos, funcionário aposentado do Estado, destinado a ocorrer ao pagamento da diferença equivalente a um terço (1/3) dos proventos de sua aposentadoria, referente ao período de junho a dezembro de 1958.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3582 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 36.900,00 em favor de Alba de Bittencourt Amarante.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.186, de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de trinta e seis mil, novecentos cruzeiros (Cr\$ 36.900,00), em favor de Alba de Bittencourt Amarante, funcionária aposentada do Estado, destinado ao pagamento dos proventos de sua aposentadoria, que deixou de receber no período de janeiro a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas a que se

refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
DR. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3583 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 5.960,00 em favor de Sebastião Ribeiro Cruz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.190, de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.960,00), em favor de Sebastião Ribeiro Cruz, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

DR. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3584 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 2.070,00 em favor de Violeta Teixeira Maués.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.191, de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de dois mil, setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 2.070,00), em favor de Violeta Teixeira Maués, professora estadual, lotada na escola do lugar Bacurituba, município de Muaná, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de abril a dezembro de 1958, que deixou de receber.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3585 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 5.715,00 em favor de José Albino Câmara.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.192, de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 5.715,00), em favor de José Albino Câmara, ocupante do cargo de Investigador, lotado na Secretaria de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 19 de abril a 31 de dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

DR. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3586 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 60.000,00, em favor de Ramiro Vieira Freire.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.205, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.549, de 4-3-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), em favor de Ramiro Vieira Freire, funcionário estadual, exercendo o cargo de "Farmacêutico" na Colônia do Portel, destinado ao pagamento, referente ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3587 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 14.765,00 em favor de Alcirio Augusto Alves Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.204, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.549, de 4-3-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

especial de quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.765,00), em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos, referentes ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.589 DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 9.300,00 em favor de Presbiterio Luiz Pimenta.

O governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.218, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.552, de 8-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, crédito especial de Cr\$ 9.300,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), em favor de Presbiterio Luiz Pimenta, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, destinado ao pagamento do Salário-Família, referente aos exercícios de 1956 a 1959, que deixou de receber.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.590, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 13.785,00 em favor de Albertina Azevedo Barreiros.

O governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.219, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.552, de 8-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, crédito especial de treze mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 13.785,00), em favor de Albertina Azevedo Barreiros, professora aposentada do Estado, destinado ao pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1959, que deixou de receber.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.591, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Maria de Moraes Cardoso.

O governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.220, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.552, de 8-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de Maria Moraes Cardoso, professora estadual no município de Vigia, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a julho de 1956, que não lhe foi paga no tempo devido.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.592, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 5.520,00 em favor de Olga Cavalcante Lobato.

O governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.221, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.552, de 8-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, crédito especial de cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 5.520,00), em favor de Olga Cavalcante Lobato, funcionária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de julho de 1956 a dezembro de 1958.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.593, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 4.575,00 em favor de Sandoval Ferreira Martins.

O governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.222, de 19-1-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.552, de 8-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, crédito especial de quatro mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.575,00), em favor de Sandoval Ferreira Martins, ocupante do cargo de Escrivão, padrão G, lotado no departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Esta-

do de Produção, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio de 1957 a dezembro de 1958, que deixou de receber.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.588 DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 17.600,00 em favor de Washington Costa Carvalho.

O governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.214, de 19-1-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.551, de 7-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.600,00), em favor de Washington Costa Carvalho, juiz de direito da Capital, destinado ao pagamento da diferença da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3594 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 51.659,20 em favor de Ana Leopoldina Borges Pereira, viúva do Desembargador João Borges Pereira.

O governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2223, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19552, de 8-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 51.659,20), em favor de Ana Leopoldina Borges Pereira, viúva do Desembargador João Borges Pereira, destinado ao pagamento do crédito deixado por seu falecido esposo, no Tesouro do Estado, que se acha inscrito na conta "Exercícios Findos, Dívida Flutuante".

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3595 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 51.345,20, em favor da guarnição da lancha "Inspetor Pinto Marques".

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2230, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19553, de 9-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 51.345,20), em favor da guarnição da lancha "Inspetor Pinto Marques" de propriedade do Estado, destinado ao pagamento dos vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1959, que a referida guarnição deixou de receber.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3596 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 3.800,00 em favor de Corinta Ferreira Saavedra.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2231, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19553, de 9-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de três mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.800,00), em favor de Corinta Ferreira Saavedra, professora estadual, no município de Curém, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro dos anos de 1953 e 1955.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3597 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre elevação da pensão mensal de Raimunda Filgueira de Moura, viúva do cidadão Antonio Filgueira de Moura.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2236, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19553, de 9-3-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevada para três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) a partir de janeiro do corrente ano, a pensão mensal de Raimunda Filgueira de Moura, viúva do cidadão Antonio Filgueira de Moura, falecido quando no exercício da função de Comissário de Polícia da Vila de São Paulo, mu-

nicipio de Igarapé-Açu, após assinalados serviços a causa da manutenção da ordem pública no Estado.

Art. 2.º Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial de Cr\$ 36.000,00 para atendimento do presente decreto, no ano em curso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3598. — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Abre, crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Sousa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2260, de 30-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 2 de fevereiro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), correspondente à diferença de adicional sobre os vencimentos a que faz jus o dr. Alvaro Nuno de Pontes e Sousa, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, alvívia aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2.º As despesas de que trata o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 172 — DE 7 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Governador, Eliana Francisca da Silva Nunes, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alexandrina dos Reis Cantanhede, do cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 Junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 23 JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o

art. 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ronaldo Moraes de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, vago com a promoção por merecimento de Odete do Nascimento Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 Junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 23 JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Paungarten, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, vago com a exoneração de Alexandrina Reis Cantanhede.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 Junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 23 JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alexandrina dos Reis Cantanhede, para exercer, efetivamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro, lotado na Secretaria de Estado do Governo, vago com a promoção por antiguidade de Edeltrudes de Sena Maués para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 Junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Luiz Carlos de Assis, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará 26 de Junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2.284-B, de 18-3-1961 (Código do Ministério Público, o bacharel Ophir Filgueiras Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Igarapé-Miri, vago com a exoneração, ex-officio de Luiz Carlos de Assis.

Palácio do Governo do Estado do Pará 26 de Junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ribamar Pessoa, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento da Receita ao cargo da classe K, dessa mesma carreira com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Rita Bentes Cavaleiro de Macedo para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de Junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rita Bentes Cavaleiro de Macedo, do cargo da classe K, da carreira

de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira com lotação no mesmo Departamento de Receita, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3551 de 23 de Junho de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 de Junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonio Pinheiro dos Santos, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância da mesma Secretaria de Estado, vago com o falecimento de José Raimundo Gomes Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 de Junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

— ANUNCIOS —

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às 15 horas do dia 10 do corrente para tratar dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos estatutos sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1961.

(a) Hugo Martini — Presidente.

(Ext. — Dias 7, 8 e 9/7/61).

PARA REPRESENTAÇÕES S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 do corrente mês, às 18 ho-

ras, em sua sede social sita à Rua Manoel Barata n. 274 — Salas 110 e 112, cujos fins são:

a) reforma dos Estatutos na parte que diz respeito à dilatação de prazo de 1 para 3 anos do mandato da Diretoria e demais cargos;

b) eleição para preenchimento de uma vaga do cargo de Diretor Comercial;

c) o que mais ocorrer.

(a) Franti da Costa Barbosa — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 7, 8 e 9/7/61).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO PARA)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Pio Nortino de Andrade Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Piedade, 469.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de julho de 1961.

(a) Arthur Claudio Mello, — 1.º Secretário.

(T. 2585 — 5; 6; 7; 8 e 9/7/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 9 DE JULHO DE 1961

NUM. 5.404

ACÓRDÃO N. 277
Apelação Penal de Soure
Apelante — José Monteiro dos Santos.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Ementa: — Confirma-se a sentença condenatória, quando não se esboça nos autos a excludente da legítima defesa invocada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Penal da Comarca de Soure, em que é apelante, José Monteiro dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

O ora apelante José Monteiro dos Santos foi denunciado pelo Adjunto do Promotor Público da Comarca de Soure, como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 1.º, inciso I, do Código Penal, por ter produzido em Luiz Leite Lopes a lesão descrita no laudo de fis.

O fato criminoso, segundo a denúncia, ocorreu no dia 25 de Setembro de 1959 na casa comercial de Raimundo Nunes Pantoja, quando a te e o acusado discutiam, tendo Luiz, que chegara no momento, interferido na discussão em favor do comerciante. E como tivesse a vítima dado uma bofetada no réu, ambos entraram em luta corporal, caindo Luiz pela porta da casa ao solo, de uma altura de mais de dois metros, fraturando o braço esquerdo. Informam ainda os autos que o acusado, no dia seguinte ao do acidente, conduziu a vítima a Soure, para tratamento, e como o médico do Posto do S.E.S.P. não se encontrasse no local, transferiu Luiz para esta Capital, internando-o no Hospital da Santa Casa. Deu o réu a vítima a importância de

R\$ 1.000,00 para as despesas e remédios, contribuindo ainda com pequenos auxílios que montaram em R\$ 4.665,00. E porque não quizesse ou não pudesse mais o acusado continuar mantendo Luiz, a amázia deite formulou queixa à Polícia, sendo inaurado o inquérito que serviu de base à denúncia.

O acusado foi interrogado e no sumário foram ouvidas 3 testemunhas, sendo 2 de acusação. Depois das razões finais, o dr. Juiz proferiu sentença, condenando o acusado nos termos do art. 129, parágrafo 1.º, incisos I e III do Código Penal, a cumprir a pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, nas custas dos autos e no selo penitenciário de R\$ 50,00.

Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso regularmente processado, com as razões das partes interpostas. Nesta Instância, o Dr. Procurador Geral opinou pela con-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

firmação da sentença.

A excludente da legítima defesa invocada não encontra apoio nos autos para eximir o apelante do cumprimento da pena que lhe foi imposta em consequência da lesão sofrida pela vítima, a quando da luta corporal travada por ambos.

As provas da formação per se usual não comprovam a afirmação do réu de ter a vítima lhe dado uma bofetada, forçando-o à luta. Nenhuma referência, é feita ao fato pelas testemunhas do sumário e mesmo pelas as do inquérito policial.

O que ficou perfeitamente esclarecido é que o acusado, após discutir com o comerciante Raimundo Pantoja, travou luta corporal com Luiz Leite, lançando-o do soalho da casa ao solo, de uma altura de mais de 3 metros, fraturando-lhe o braço esquerdo. A testemunha de fis. afirma que a vítima ao ingressar no estabelecimento de Raimundo Pantoja, foi logo agarrando-se com o réu, enquanto que o de fis. declara que o acusado, após obter por empréstimo da vítima a quantia de Cr\$ 150,00 para pagamento de uma dívida ao comerciante Raimundo, dirigiu-se a Luiz, dizendo: "Compadre agora você vai para baixo", passando da ameaça à ação. — Essas versões encontram-se, todavia, isoladas nos autos. O certo é que o réu provoca a queda da qual resulta a lesão descrita no laudo de fis. 13. Tivesse ele ou não a intenção de causar o mal, ao produzi-la assumiu o risco, pois devia prever as consequências desastrosas de uma queda da altura a que sofreu a vítima.

— Segundo o exame complementar, Luiz, além de ter ficado incapacitado para as suas ocupações habituais, por mais de trinta dias, teve o braço esquerdo imobilizado e ficou com debilidade permanente nesse membro.

O Dr. Juiz ao estabelecer a pena base de dois (2) anos de reclusão, dentro da graduação prevista pelo art. 129, parágrafo 1.º e incisos, levou em consideração os bons antecedentes do réu e o fato de ter este procurado logo após o crime, evitar-lhe ou mitigar-lhe as consequências.

E como tivesse admitido que o acusado agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima aplicou uma bofetada no réu, resolveu diminuir de um terço a pena aplicada, fixando-a em definitivo em 1 ano e 4 meses de reclusão. A sentença está, assim, em

condições de ser mantida.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar provimento à apelação para confirmar, com os onfirmam, a decisão apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Julho de 1961.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de Julho, corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, Raimundo Reis Souza da Costa; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator o exmo. sr. desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de julho de 1961.

Amazonina Silva

Pelo Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de Julho, corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Erminio de Souza, Comércio Importação e Exportação; e apelado, Raimundo Augusto Teixeira, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de julho de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Ermano Araújo de Souza e Fernanda da Cunha Moraes, ele solt. nat. do Maranhão, barbeiro, filho de Nelson Araujo de Souza e Mariana Araujo de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Moraes e Maria da Cunha Moraes, res. nesta cidade. — João Costa Pereira e Maria Lucia Borges dos Santos, ele solt. nat. do Ceará, motorista, filho de Bruno Costa Paiva e Ana Pereira de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Borges da Silva e Angela Borges dos Santos, res. nesta cidade. — Manoel Antonio Sedevim e Maria Olinda dos Santos, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de Francisco Antonio Sedevim e Felisbalta da Conceição e Souza, ela solt. nat. do Pará, costureira, filha de João Fernandes Dias e Zelinda dos Santos Dias, res. nesta cidade. — Juracy Castro dos Santos e Elisabeth Oliveira Fernandes Esteves, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de João Chagas dos Santos e Mercedes Castro dos Santos, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Lecyrle Oliveira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemague Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino: Francisco Gemague Tavares Jr.

(T. 2562 — 4 e 11/7/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 9 DE JULHO DE 1961

NUM. 2.200

ACÓRDÃO N. 7.848

Recurso n. 1.835 — Proc. 764-61

Ordena-se a inscrição do alistando Sebastiana Santos Mota, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Sebastiana Santos Mota, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Sebastiana Santos Mota.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Célio Melo, R.; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Raymundo Martins Vianna. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.849

Recurso n. 1.841 — Proc. 784-61

Ordena-se a inscrição do alistando Sofia Ferreira da Costa, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Sofia Ferreira da Costa, sob o fundamento de que a carteira de iden-

tidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Sofia Ferreira da Costa.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Célio Melo, R.; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Raymundo Martins Vianna. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.850

Proc. 922-61

Pedido de licença para tratamento da própria saúde (4.^a Zona — Castanhal) — Requerente: Dr. Raymundo Pádua Costa, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem decisão unânime, conceder ao Dr. Raymundo da Pádua Costa, Juiz Eleitoral da 4.^a Zona (Castanhal), noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente e Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.851

Recurso n. 1.854 — Proc. 813-61

Ordena-se a inscrição do alistando Izabel Leão, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Izabel Leão, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Izabel Leão.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, R.; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.852

Recurso n. 1.847 — Proc. 795-61

Ordena-se a inscrição do alistando Verônica da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Verônica da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º,

d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Verônica da Silva.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, R.; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.853

Recurso n. 1.853 — Proc. 812-61

Ordena-se a inscrição do alistando Izabel Bernardo dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Izabel Bernardo dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Izabel Bernardo dos Santos.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de julho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Célio Melo, R.; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — DOMINGO, 9 DE JULHO DE 1961

NUM. 1.292

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 9

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém a realizar uma operação de empréstimo em um ou mais estabelecimento de crédito com sede ou filial neste Estado, inclusive Caixa Econômica Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a realizar uma operação de empréstimo, em um ou mais estabelecimento de crédito com sede ou filial neste Estado, inclusive Caixa Econômica Federal, até a importância de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00).

Art. 2.º O valor do empréstimo autorizado pelo artigo precedente se destina, única e exclusivamente, ao pagamento dos funcionários públicos municipais e da Câmara Municipal de Belém.

Art. 3.º O empréstimo ora autorizado ficará em conta vinculada à "Pagamento do funcionalismo público municipal e da Câmara Municipal de Belém".

Art. 4.º Para efetuar essa operação de crédito, a Prefeitura de Belém, dará como garantia os tributos previstos no artigo 10.º da Resolução n. 19, de 16 de junho de 1961, da Câmara Municipal de Belém.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Acindino Campos
1.º Secretário
Miguel Santa Brígida
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 10

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santarém a realizar uma operação de empréstimo com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santarém autorizada a realizar uma operação de empréstimo com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00).

Art. 2.º A respectiva quantia se destinará à aquisição de três grupos elétricos de 7,5 Kva, para as sedes dos Distritos de Boim, Arapixuna e Curuai.

Art. 3.º Para efetuar essa operação bancária, a Prefeitura de Santarém dará com garantia de tal empréstimo o penhor dos aparelhos a serem adquiridos e a quota federal do imposto de renda devida ao Município.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Acindino Campos
1.º Secretário

Miguel Santa Brígida
2.º Secretário

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Júlia Castelo Branco, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, senhora Júlia Castelo Branco, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Júlia Castelo Branco, parense de vinte e dois anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à rua Quatorze de Abril número 2124, para o serviço de "Datilógrafo", a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade

de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira: — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Júlia Castelo Branco, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta: — O presente contrato vigorará de um de junho a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta: — A Assembléia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula Sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato os senhores: Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, primeiro e segundo secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de junho de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Acindino Campos
1.º Secretário
Victor Paz
2.º Secretário
Júlia Castelo Branco
Contratada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00).

Belém, 9 de junho de 1961.

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — Dias — 13, 15, 16, 18, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12/7).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do em

Belém, 5 de Junho de 1961.

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias — 9, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 25, 27, 29, 30-6, 2, 4, 5, 6 e 8-7-61)